



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 66 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

L I D O
Em, 06 / 10 / 15
Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS nº. 09, de 05 de maio de 1993, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº. 09, de 05 de maio de 1993, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em Salvador - BA, no dia 30 de abril de 1993, celebrou o Convênio ICMS nº. 09/93, no qual autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 66 / 2015
Folha Nº 01 - Grederane

Menu

CONVÊNIO ICMS 09/93

Publicado no DOU de 05.05.93.

Ratificação Nacional DOU de 25.05.93 pelo Ato COTEPE-ICMS 03/93.

Alterado pelos Conv. ICMS 19/99
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv019_99) e 14/14
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2014/cv014_14).

Adesão do ES pelo Conv. ICMS 80/93
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv080_93), efeitos a partir de 04.10.93.

Adesão de MG pelo Conv. ICMS 150/94
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1994/cv150_94), efeitos a partir de 02.01.95.

Prorrogado, até 31.12.95, pelo Conv. ICMS 151/94
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1994/cv151_94).

Adesão do AP e PA pelo Conv. ICMS 06/95
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv006_95), efeitos a partir de 27.04.95.

Prorrogado, até 30.04.97, pelo Conv. ICMS 121/95
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1995/cv121_95).

Prorrogado, até 30.06.97, pelo Conv. ICMS 20/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv020_97).

Prorrogado, até 31.08.97, pelo Conv. ICMS 48/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv048_97).

Prorrogado, até 31.12.97, pelo Conv. ICMS 67/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv067_97).

Adesão da PB pelo Conv. ICMS 67/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv067_97), efeitos a partir de 21.08.97.

Excluídos AM, GO, MG, MS, PE, SC e TO pelo Conv. ICMS 110/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv110_97), efeitos a partir de 01.01.98.

Prorrogado, até 31.03.98, pelo Conv. ICMS 121/97
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1997/cv121_97).

Adesão de MG e SC pelo Conv. ICMS 13/98
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv013_98), efeitos a partir de 01.04.98.

Prorrogado, até 30.04.99, pelo Conv. ICMS 23/98
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv023_98).

Adesão do AM pelo Conv. ICMS 94/98
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1998/cv094_98), efeitos a partir de 15.10.98.

Prorrogado, até 30.04.00, pelo Conv. ICMS 05/99
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1999/cv005_99).

Prorrogado, até 31.12.00, pelo Conv. ICMS 07/00
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv007_00).

Prorrogado, até 31.12.01, pelo Conv. ICMS 84/00
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2000/cv084_00).

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 66 12015
Folha Nº 02 - Gerência

- Adesão do AP, MA, MS, PA e PR pelo Conv. ICMS 44/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv044_01), efeitos a partir de 09.08.01.
- Excluídos MS e SC pelo Conv. ICMS 116/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv116_01), efeitos a partir de 10.01.02.
- Adesão do MT e convalidação pelo Conv. ICMS 120/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv120_01), efeitos a partir de 10.01.02.
- Prorrogado, até 31.12.03, pelo Conv. ICMS 127/01
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2001/cv127_01).
- Excluídos MT e RS pelo Conv. ICMS 65/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv065_03), efeitos a partir de 29.07.03.
- Prorrogado, até 31.07.04, pelo Conv. ICMS 120/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv120_03).
- Excluído DF pelo Conv. ICMS 130/03
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2003/cv130_03), efeitos a partir de 01.01.04.
- Prorrogado até 30.04.05 pelo Conv. ICMS 40/04
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2004/cv040_04).
- Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 18/05
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2005/cv018_05).
- Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124_07).
- Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07).
- Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08).
- Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08).
- Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08).
- Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 69/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv069_09).
- Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09).
- Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10).
- Excluídos AC, AP, BA, CE, ES, MA, RJ e SP pelo Conv. ICMS 91/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv091_12), efeitos de 23.10.13 a 30.11.13.
- Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12).
- Reincluído SP, pelo Conv. ICMS 103/13
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv103_13), e autorizada a dispensa de crédito tributário, efeitos a partir de 26.09.13.
- Excluídos AC, AP, AM, BA, CE, ES, MA e RJ pelo Conv. ICMS 91/12
(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/1993/cv009_93).

Setor Protocolo Legislativo

PDL N° 66 / 2015

Folha N° 02 verso - Guiliana

Setor Protocolo Legislativo

SEM EFEITO 06 / 2015

Folha N° 03 - Guiliana

icms/2012/cv091 12), na redação dada pelo Conv. ICMS 155/13 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv155_13), efeitos a partir de 01.12.13.

Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13).

Autorizado AM a não exigir o crédito tributário de ICMS, conforme cláusula segunda do Conv. ICMS 14/14 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2014/cv014_14).

Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15).

Autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 70ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Salvador, Bahia, no dia 30 de abril de 1993, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Nova redação dada à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 14/14, efeitos a partir de 14.04.14.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução de 30% na base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - no fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Redação anterior dada pelo Conv. ICMS 19/99, efeitos de 01.05.99 até 13.04.14.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe, Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 30 de abril de 2000, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução de 30% na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Redação original, efeitos até 30.04.99.

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Rio Grande do Norte, Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Goiás, Sergipe, Bahia, Amazonas, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal autorizados a conceder, até 31 de dezembro de 1994, redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 66 / 2015
Folha Nº 03 - Beuiane

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 66 / 2015
Folha Nº 04 - Guiane

30% no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 30 de abril de 1993.

Setor Protocolo Legislativo
PDL N° 66 / 2015
Folha N° 03 - Urdo-Guiliane

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha N° 05 - Guiliane



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 09, de 05 de maio de 1993, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 66 / 2015
Folha Nº 04 - Gerência

Setor Protocolo Legislativo

~~SEM EFEITO~~
PDL Nº 66 / 2015
Folha Nº 06 - Gerência